FEAM
PROTOCOLO Nº 603642/2008
DATA: DCAUC-09/09/08
MAT.: VISTO:
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
49
FL Nº

DECISÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL – CNR - 08/09/2008

Processo: 0235/1997/001/1997

Empreendimento: IND. E COM. DE CAFÉ KI-AROMA LTDA

Município: Pratápolis/MG

ASSUNTO:NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

JULGAMENTO: O Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, não conhece do recurso interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de reconsideração, por força do disposto no artigo 34, caput, do Decreto Estadual nº 39.424/98, de 05 de fevereiro de 1998, que trata dos procedimentos administrativos relativos à aplicação de penalidades por infrações ambientais:

"Art. 34 – A petição do recurso deverá ser protocolada, em qualquer caso, no órgão seccional de apoio responsável pela autuação, dentro do prazo mínimo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, pelo infrator, da notificação da decisão recorrida" (grifo nosso)",

Nos termos do parecer jurídico.

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA:

Shelley de Souza Carneiro
Secretário Adjunto da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da Câmara Normativa e Recursal do COPAM